



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA - SC

Protocolado as fls. do livro nº

Req. Nº 132917 em 13/12 /2013

Pago cfe. Guia nº

Jonas

**ILMO. SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA -SC -.**

Processo de Licitação nº 124/2013/PMJ

Edital PP nº 70/2013/PMJ

**DE MARCO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Joaçaba – SC, à Avenida Rio Branco, nº 288, Centro, CEP 89600-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.584.556/0001-62, na pessoa de seu representante legal, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, **IMPUGNAR** e requerer o **CANCELAMENTO** do Julgamento de propostas nº 149/2013, realizado às 14:00h do dia 12 de dezembro de 2013, na Prefeitura de Joaçaba, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

1 – Foi objeto da licitação a aquisição de 01 (um) veículo tipo van mini bus / passageiros **novo** (o grifo é nosso), zero quilômetro, ano 2013, modelo 2014, destinado aos atendimentos da Secretaria Municipal de Educação, relativos ao transporte de alunos da rede Municipal de ensino.

2 – Na ata de reunião de julgamento das propostas, foi dado o parecer pela comissão de licitação desta municipalidade, tal seja :

RJ

De Marco Ltda.



“ Aos doze dias do mês de dezembro de 2013, às 14:00h, reuniram-se nas dependências do prédio da Prefeitura, o Pregoeiro e a sua equipe de apoio para proceder à abertura do Processo de Licitação nº 124/2013/PMJ – Edital de Pregão Presencial nº 70/2013/PMJ. O Pregoeiro, até o horário previsto no edital (14:00h), recebeu os envelopes, devidamente lacrados, das proponentes: CARBONI VEÍCULOS LTDA (8393); DE MARCO LTDA (6081); RUDIGER CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA (11155), bem como, efetuou o credenciamento dos representantes presente à sessão conforme relação juntada ao processo. Deu-se início à sessão às 14:00h, sendo que primeiramente foram rubricados os envelopes, passando-se em seguida, à abertura dos que continham as propostas. Essas foram analisadas e rubricadas pelos presentes, sendo constatado que, no aspecto formal, as empresas proponentes atenderam às exigências do edital, estando classificadas nesta fase. Em seguida, as propostas foram cadastradas no Sistema Betha Compras. Passou-se então para a fase de lances. Verificou-se que os valores propostos ficaram abaixo dos valores de referência constantes no edital, portanto, de acordo com o estimado para contratação. Sendo assim, passou-se à abertura dos envelopes dos documentos de habilitação.

3 – A empresa participante RUDIGER CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA., da cidade de Chapecó – SC, logrou êxito na licitação, participando da mesma com o veículo **RENAULT (MASTER)**.

3.1 – Pelo que se sabe a RUDIGER CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA., é concessionária da montadora AGRALE e não da montadora RENAULT. A concessionária da RENAULT é a RUDIGER AUTOMÓVEIS LTDA.

De Marco Ltda.



3.2 – Como poderia a RUDIGER CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA., participar de uma licitação da qual não é revendedora RENAULT, pois o veículo apresentado no pregão era uma **Master** da montadora RENAULT; não sendo revendedora RENAULT, não poderia ter ofertado na licitação um veículo da qual não representa.

3.3 – O edital de licitação é bastante claro e não deixa dúvidas, o veículo a ser licitado seria "Tipo Van mini bus, **novo**, zero quilômetro, ano 2013, modelo 2014...".

3.4 – **É sabido que o veículo novo, zero quilômetro, não pode ser revendido por outra empresa senão pela concessionária. No caso ora deparado a RUDIGER CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA., não é concessionária RENAULT, portanto, o veículo não é novo, pois se está em nome da participante da licitação RUDIGER CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA., vale dizer que é um veículo usado.**

3.5 – **É sabido também, que o veículo novo, zero quilômetro, só pode ser vendido com Nota Fiscal emitido pela concessionária, ou por venda direta da montadora.**

Portanto, vale dizer a empresa RUDIGER CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA., não poderia ter participado da licitação, **ofertando um veículo da marca RENAULT, no caso uma Master**, pois não é concessionária da montadora RENAULT. Desta forma, não sendo revendedora RENAULT este veículo não é novo, pois como se disse novo é o veículo vendido pela

RT

De Marco Ltda.



concessionária ou venda direta pela montadora com a emissão da Nota Fiscal.

É portanto, a presente para **impugnar a licitação** ocorrida, bem como **requerer o cancelamento da licitação** da qual a empresa **RUDIGER CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.**, logrou êxito, pois não é concessionária **RENAULT**, não poderia ter ofertado na licitação um veículo **MASTER**, pelo fundamento de que o veículo não é novo.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Joaçaba – SC, 13 de dezembro de 2013.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Rafael Torres".

**DE MARCO LTDA**

De Marco Ltda.